

CONTRATO DE RATEIO DE OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS Nº. 011 / 2019.

Pelo presente instrumento de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de Pitangui, Minas Gerais, na Praça João Maria de Lacerda, n.º 80, bairro Lavrado, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.620.108/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Marcílio Valadares, Prefeito do Município de Pitangui, Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob. Nº 217.054.376-72, doravante denominado de **CIAS - CENTRO OESTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa á Praça Manuel de Assis, n.º 272, Centro, Igaratinga (MG), inscrito no CNPJ sob o n.º 18.315.218/0001-21, representado por seu Prefeito, Renato de Faria Guimarães, CPF n.º 038.587.786-21, neste ato denominado **CONSORCIADO**, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE RATEIO DE OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente contrato de rateio tem como objeto o comprometimento do **CONSORCIADO** em desembolsar e repassar recursos financeiros para a realização das despesas relativas aos serviços contratados a serem executados pelo **CIAS - CENTRO OESTE** na forma prevista no Contrato Programa celebrado entre as partes para o exercício financeiro de 2019, conforme previsão expressa contida no Contrato de Consórcio e no rateio das despesas aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O **CIAS - CENTRO OESTE** utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório e investimentos dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO RATEIO A SER DESEMBOLSADO E DO FRACIONAMENTO



A título de desembolso do rateio de despesas mencionadas na cláusula anterior, o **CONSORCIADO** desembolsará e repassará no exercício financeiro de 2019 ao **CIAS - CENTRO OESTE** o valor total de R\$ 7.710,48 (sete mil, setecentos e dez reais, e quarenta e oito centavos), obrigando-se repassar este valor em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ R\$ 771,04 (setecentos e setenta e um reais e quatro centavos) cada parcela, com observância de sua legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo Primeiro: O Município repassará ao **CIAS - CENTRO OESTE** valor referente à cota de R\$ 0,06 (seis centavos) per capita¹ para aportar despesas de sua instalação, valor este que poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.

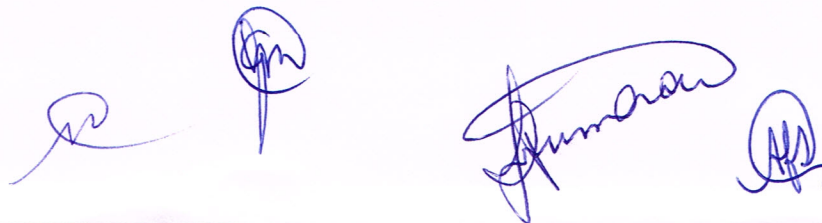
Parágrafo Segundo: O repasse deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) dos meses de fevereiro a novembro de 2019, mediante depósito em conta corrente da **CIAS - CENTRO OESTE**, no Banco do Brasil S.A. Agência 0967-9 na conta corrente nº 24.117-2.

Parágrafo Terceiro: O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, neste ato, autoriza a transferência das cotas do rateio mediante débito automático na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM referente ao primeiro decêndio do mês, comprometendo-se a proceder esta autorização por meio de lançamento no Sistema de Gerenciador Financeiro disponibilizado pelo Banco do Brasil SA, desde que seja feito Convênio entre o Cias-Centro Oeste e o referido Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO POR PARTE DO CONSORCIADO

O atraso no desembolso e no repasse das parcelas mensais previstas na cláusula segunda deste instrumento pelo **CONSORCIADO** implicará na aplicação das seguintes penalidades pelo **CIAS - CENTRO OESTE**:

- I – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada;
- II – incidência de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor de cada parcela atrasada;
- III – atualização do valor mediante aplicação da Tabela da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- IV – aplicação de todas as penalidades previstas no Contrato de Consórcio, inclusive e exclusão do **CONSORCIADO**.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

O presente contrato de rateio terá vigência a contar da data de sua assinatura e findará no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A execução das despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício do ano de 2019 do **CONSORCIADO**, sob a seguinte codificação:

06.01.18.452.0122.2.060.3.3.71.70.00.00.00.00 (FICHA 251)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DAS PARTES

I – Constituem direitos do **CONSORCIADO**:

- a) obter do **CIAS - CENTRO OESTE** a realização dos serviços contratados na forma prevista no Contrato Programa e demais instrumentos legais;
- b) fiscalizar a execução dos serviços que deram origem ao rateio e desembolso das despesas;
- c) a regular prestação de contas na forma da lei por parte do **CIAS - CENTRO OESTE** dos serviços realizados;
- d) com objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CIAS - CENTRO OESTE** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- e) suspender o repasse dos valores a serem desembolsados no caso de não execução pelo **CIAS - CENTRO OESTE** dos serviços contratados;
- f) obter do **CIAS - CENTRO OESTE** as quitações dos valores desembolsados e repassados.

II – Constituem direitos do **CIAS - CENTRO OESTE**:

- a) recebimento em dia dos valores correspondentes ao rateio na forma prevista neste instrumento;
- b) no caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio;



- b-1) uma vez notificado da inadimplência, e não regularizado a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio **CONSORCIADO** até a regularização da dívida;
- c) não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente **CONSORCIADO** será excluído da **CIAS - CENTRO OESTE** mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme Art. 9.º do contrato de consórcio público, servindo o preste como título executivo extrajudicial, podendo o **CIAS – CENTRO OESTE** promover cobrança judicial dos valores devidos e não pagos pelo **CONSORCIADO** nas datas previstas neste instrumento;
- d) a exclusão prevista no item anterior não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente;
- e) aplicar ao **CONSORCIADO** as penalidades previstas neste instrumento e no Contrato de Consórcio bem como na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes cumprirem fielmente as cláusulas previstas neste instrumento e as obrigações previstas no Contrato de Consórcio e no Contrato Programa e que deram origem ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS DO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o direito do exercício de fiscalização da execução do presente contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados, pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil.

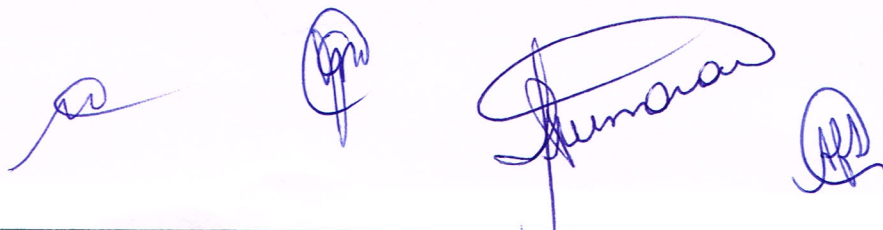
CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE EXIGIR O CUMPRIMENTO DESTE CONTRATO

Fica assegurado o direito do **CIAS - CENTRO OESTE** e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir do **CONSORCIADO** o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

CLÁUSULA DEZ – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

O presente instrumento é regido pela Lei Nacional n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como nas demais normas legais aplicáveis ao mesmo.

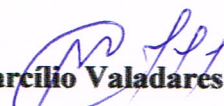
CLÁUSULA ONZE – DO FORO




Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato de rateio.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO**, na presença das duas testemunhas abaixo.


Igaratinga, 1º de janeiro de 2019.



Marcílio Valadares
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO DO CENTRO OESTE
MINEIRO – CIAS CENTRO OESTE**


Renato de Faria Guimarães
MUNICÍPIO DE IGARATINGA
CONSORCIADO

Testemunhas:

Nome: Alexandre de Faria Silva 
CPF: 096.644.886-31
Identidade: MG - 11.404.761

Nome: Gerardo Fábio de Menezes 
CPF: 117.028.766-24
Identidade: MG 17.804.546

¹Segundo dados do IBGE